



# **EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA FAMÍLIA NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: UMA JORNADA RUMO À IGUALDADE E MODERNIDADE**

## **EVOLUTION OF FAMILY RIGHTS IN THE BRAZILIAN CIVIL CODE: A JOURNEY TOWARDS EQUALITY AND MODERNITY**

**Bruna Lorrany Sousa VENTURA<sup>1</sup>**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**

**E-mail: [brunaventura987@gmail.com](mailto:brunaventura987@gmail.com)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-9472-1121>**

**Misley Rodrigues da SILVA<sup>2</sup>**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**

**E-mail: [adv.misley.silva@faculdefacit.edu.br](mailto:adv.misley.silva@faculdefacit.edu.br)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0002-6674-0522>**

**Jocirley de OLIVEIRA<sup>3</sup>**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**

**E-mail: [oliveiraaraguina2013@gmail.com](mailto:oliveiraaraguina2013@gmail.com)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>**

**Severina Alves de ALMEIDA SISSI<sup>4</sup>**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**

**E-mail: [sissi@faculdefacit.edu.br](mailto:sissi@faculdefacit.edu.br)**

**ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5903-6727>**

### **RESUMO**

Este artigo analisa a evolução dos direitos da família no Código Civil Brasileiro, focando na jornada rumo à igualdade e modernidade. O objetivo principal é compreender como as transformações sociais e jurídicas influenciaram a legislação familiar, promovendo a igualdade entre os membros da família e adequando o Código Civil às novas demandas da sociedade contemporânea. A pesquisa é de caráter qualitativo e exploratório, utilizando a abordagem de análise documental e revisão bibliográfica

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º Período do Curso de Bacharelado em Direito Pela Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT.

<sup>2</sup> Acadêmica do 10º Período do Curso de Bacharelado em Direito Pela Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT.

<sup>3</sup> Pós-Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins – UFT.

<sup>4</sup> Pós-doutorado em Letras; Doutorado em Linguística. Mestra em Letras. Professora Titular da Faculdade de Ciências do Tocantins FACIT.

para examinar as principais alterações na legislação e seus impactos na dinâmica familiar. Os resultados indicam que o Código Civil de 2002 trouxe avanços significativos, como a equiparação dos direitos dos cônjuges, a inclusão da união estável como entidade familiar e a proteção dos direitos dos filhos, independentemente de sua origem. A pesquisa conclui que a modernização do direito de família no Brasil é um reflexo das mudanças sociais e da busca por um tratamento mais igualitário e justo para todos os membros da família.

**Palavras-chave:** Direito da Família. Código Civil Brasileiro. Igualdade. Modernidade. Transformações Sociais.

### ABSTRACT

This article analyzes the evolution of family rights in the Brazilian Civil Code, focusing on the journey towards equality and modernity. The main objective is to understand how social and legal transformations influenced family legislation, promoting equality among family members and adapting the Civil Code to contemporary society's new demands. The research is qualitative and exploratory, utilizing a documentary analysis and bibliographic review approach to examine the key changes in legislation and their impacts on family dynamics. The results indicate that the Civil Code of 2002 brought significant advances, such as the equalization of the rights of spouses, the inclusion of stable unions as a family entity, and the protection of children's rights, regardless of their origin. The research concludes that the modernization of family law in Brazil reflects social changes and the pursuit of a more equal and fair treatment for all family members.

**Keywords:** Family Law, Brazilian Civil Code, Equality, Modernity, Social Transformations.

### INTRODUÇÃO

A evolução dos direitos da família no Brasil tem sido um reflexo das transformações sociais e culturais que marcam a história do país. A família, enquanto núcleo fundamental da sociedade, sofre influências diretas das mudanças nas relações sociais, políticas e econômicas.

**EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA FAMÍLIA NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: UMA JORNADA RUMO À IGUALDADE E MODERNIDADE.** Bruna Lorrany Sousa VENTURA; Misley Rodrigues da Silva; Jocirley de OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE OUTUBRO - Ed. 55. VOL. 01. Págs. 287-304 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

O Código Civil Brasileiro, ao longo de suas revisões, procurou acompanhar essas transformações, buscando garantir direitos e promover a igualdade entre seus membros. A revisão do Código Civil em 2002 foi um marco importante nesse processo, trazendo uma série de inovações que visavam à modernização das relações familiares. Historicamente, o direito de família no Brasil era pautado por normas que refletiam um modelo patriarcal, onde a figura do homem era predominante e os direitos das mulheres e filhos eram secundarizados.

A Constituição Federal de 1988 representou um divisor de águas ao consagrar a igualdade de direitos entre homens e mulheres, reconhecendo a importância da família como base da sociedade e promovendo a proteção dos direitos de todos os seus integrantes. Essa nova perspectiva constitutiva estabeleceu as bases para uma reavaliação das normas do Código Civil, que culminou na reforma de 2002.

O Código Civil de 2002 trouxe avanços significativos em diversas áreas do direito de família. Entre as inovações mais relevantes estão a equiparação dos direitos e deveres dos cônjuges, a inclusão da união estável como uma entidade familiar e a proteção dos direitos dos filhos, independentemente de sua origem.

Essas mudanças refletem um esforço para garantir que todos os membros da família tenham direitos iguais, independentemente de sua condição ou situação, alinhando-se assim aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

A pesquisa realizada neste artigo é de caráter qualitativo e exploratório, com o objetivo de analisar como essas transformações impactaram o direito de família no Brasil. Para isso, foi utilizada uma abordagem de análise documental, revisando as principais mudanças na legislação, bem como sua aplicação prática e os resultados obtidos na dinâmica das relações familiares.

A escolha por uma abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender os contextos e significados atribuídos às mudanças legislativas, além de suas repercussões sociais.

Neste contexto, a investigação se propõe a responder à seguinte questão: como a evolução dos direitos da família no Código Civil Brasileiro reflete a busca por igualdade e modernidade nas relações familiares? Para tal, será analisado o contexto histórico que precedeu as mudanças legislativas, bem como o impacto das inovações trazidas pelo Código de 2002 nas relações familiares contemporâneas.

Os resultados esperados com este estudo incluem uma compreensão mais profunda das implicações sociais e jurídicas das alterações no Código Civil, além da identificação de possíveis lacunas que ainda precisam ser abordadas para a plena realização dos direitos de família.

A pesquisa busca, portanto, contribuir para o debate sobre a importância da legislação na promoção da igualdade e na modernização das relações familiares, fornecendo subsídios para a reflexão e análise crítica das políticas públicas e dos direitos familiares no Brasil.

## **BASES HISTÓRICAS E NORMATIVAS DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA FAMÍLIA NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**

### **Histórico dos Direitos da Família no Brasil: De 1916 à Atualidade**

A evolução dos direitos da família no Brasil é um reflexo das transformações sociais, culturais e políticas que o país vivenciou ao longo do tempo. O marco inicial dessa trajetória é o Código Civil de 1916, que consolidou a legislação sobre família, mas com uma visão bastante restritiva e patriarcal.

Nesse contexto, Bourguignon (2020), informa que:

Esse código estabeleceu a figura do marido como chefe da família, conferindo-lhe o poder de decisão sobre questões familiares e patrimoniais. A mulher, por sua vez, era vista como dependente, com direitos limitados em relação à administração dos bens e à guarda dos filhos, evidenciando a desigualdade de gêneros já presente na sociedade (Bourguignon, 2020, p. 56).

Com o passar dos anos, o cenário começou a mudar, especialmente a partir da década de 1960, quando o Brasil enfrentou um período de intensa mobilização social. O movimento feminista, em particular, começou a ganhar força, questionando os papéis tradicionais da mulher na família e reivindicando direitos iguais.

Em 1977, uma importante reforma no Código Civil alterou a forma de representação da mulher, permitindo que ela pudesse administrar seus bens de maneira independente. Esse foi um passo significativo para a promoção da igualdade de gênero, ainda que os preconceitos e a discriminação persistissem.

A Constituição Federal de 1988 foi outro marco importante na evolução dos direitos da família no Brasil. Ao reconhecer a família como a base da sociedade e

estabelecer a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado democrático, a nova constituição promoveu uma visão mais inclusiva e igualitária.

Segundo Bourguignon (2020):

As garantias de direitos aos membros da família, incluindo filhos e cônjuges, foram fortalecidas, e a proteção à família foi ampliada para incluir diferentes arranjos familiares, como as uniões estáveis e as famílias monoparentais (Bourguignon, 2020, p. 56).

Nos anos 2000, o Brasil deu mais passos significativos em direção à modernização dos direitos da família. A promulgação da Lei nº 9.278, de 1996, que regulamentou a união estável, foi uma resposta à necessidade de reconhecimento jurídico das relações afetivas que não se enquadravam mais no conceito tradicional de família.

A legislação passou a assegurar direitos patrimoniais e sucessórios aos companheiros, igualando-os aos direitos dos cônjuges em casamentos formais. Esse movimento culminou, em 2011, no reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, garantindo a igualdade de direitos a todos os cidadãos.

Ainda mais recentemente, o avanço dos direitos da família foi evidenciado com a Lei Maria da Penha, de 2006, que reforçou a proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar. Essa legislação reconheceu a necessidade de medidas protetivas para assegurar a integridade física e psicológica das mulheres, evidenciando a mudança de paradigma em relação ao tratamento da violência de gênero no contexto familiar. “A lei não apenas alterou a forma de tratamento da violência, mas também promoveu a conscientização sobre a necessidade de respeito e igualdade dentro da família” (Bourguignon, 2020, p. 56).

Atualmente, a evolução dos direitos da família no Brasil continua a ser um tema de grande relevância e debate. Novas questões sociais, como a parentalidade responsável, os direitos das crianças e adolescentes e a adoção, ganham destaque.

Diniz (2019), sobre essa questão diz que:

A discussão sobre a proteção e os direitos de novas configurações familiares, como as famílias formadas por casais do mesmo sexo e as famílias compostas, evidencia a necessidade de adaptações legislativas para garantir a equidade e o respeito a todos os cidadãos (Diniz, 2019, p. 34).

Assim, a trajetória dos direitos da família no Brasil reflete um processo contínuo de busca por igualdade, modernidade e justiça social, que ainda enfrenta desafios, mas que avança em direção a um futuro mais inclusivo.

### **Princípios Constitucionais e a Proteção da Família**

A proteção da família no Brasil é profundamente embasada em princípios constitucionais que garantem a dignidade da pessoa humana, a igualdade, e a solidariedade. A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer uma nova ordem democrática, reconheceu a família como um dos pilares fundamentais da sociedade.

No artigo 226, a constituição define a família como a base da sociedade, destacando a importância de assegurar sua proteção e promoção em diversas formas e configurações. “Essa abordagem não apenas reconhece a relevância das relações familiares, mas também abre espaço para a inclusão de novas formas de organização familiar, além do casamento tradicional” (Fachin, 2018, p. 48).

Um dos principais princípios que norteiam a proteção da família é a dignidade da pessoa humana. Esse princípio, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição, estabelece que toda pessoa, independentemente de sua condição social, deve ser tratada com respeito e dignidade.

No contexto familiar, Oliveira (2021), diz que:

Um desenvolvimento saudável e respeitoso. Assim, a dignidade da pessoa humana fundamenta a proteção dos direitos dos filhos, das Isso se traduz na obrigação do Estado e da sociedade em proteger os direitos de todos os seus membros, garantindo condições adequadas para mulheres e de todos os integrantes da unidade familiar (Oliveira, 2021, p. 57).

A igualdade é outro princípio constitucional que exerce um papel vital na proteção da família. O artigo 5º da Constituição assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, promovendo a equidade nas relações familiares. Essa igualdade é especialmente importante em um contexto onde as disparidades de gênero, raça e classe social frequentemente afetam os direitos dos membros da família.

A legislação brasileira, impulsionada por esse princípio, tem buscado garantir que tanto homens quanto mulheres tenham direitos iguais em questões como a guarda dos filhos, a administração de bens e a partilha de bens em caso de separação.

Segundo Oliveira (2021):

A solidariedade é um princípio que permeia a proteção da família, reconhecendo a interdependência entre seus membros. A constituição enfatiza a necessidade de apoio mútuo e respeito, promovendo um ambiente onde todos possam crescer e se desenvolver (Oliveira, 2021, p. 39).

Esse princípio é particularmente relevante quando se consideram as dinâmicas familiares contemporâneas, que muitas vezes envolvem questões complexas, como a criação de filhos em famílias monoparentais ou a necessidade de cuidar de parentes idosos. A proteção constitucional da família implica, portanto, na promoção de políticas públicas que atendam às necessidades específicas dessas configurações familiares.

Além desses princípios, Sarlet (2019), diz que:

A Constituição Federal também reconhece e protege a união estável, ampliando o conceito de família. O reconhecimento da união estável, assim como a possibilidade de constituição de famílias homoafetivas, representa um avanço significativo no entendimento sobre o que constitui uma família (Sarlet, 2019, p. 55).

Esse reconhecimento legal garante direitos e deveres aos parceiros, assegurando que eles tenham acesso à proteção legal e à segurança jurídica, independentemente de sua orientação sexual ou da formalidade de sua união. Esse avanço normativo é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, que reconhece e valoriza a diversidade das relações familiares.

A proteção da família nos princípios constitucionais também se reflete na necessidade de políticas públicas que garantam o bem-estar social e a proteção dos direitos de todos os seus membros. A atuação do Estado é importante para assegurar que as famílias tenham acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, de modo a promover a qualidade de vida e o desenvolvimento integral.

Nesse sentido, Sarlet (2019), diz que:

A implementação de políticas que garantam a proteção da infância e da juventude, bem como a assistência às mulheres vítimas de

violência, são essenciais para fortalecer o núcleo familiar e promover relações saudáveis e respeitadas (Sarlet, 2019, p. 55).

Portanto, os princípios constitucionais que garantem a proteção da família no Brasil são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A dignidade da pessoa humana, a igualdade e a solidariedade formam a base das relações familiares e influenciam a elaboração de políticas públicas que visam atender às necessidades de todos os seus membros.

A evolução da proteção da família, à luz desses princípios, reflete um compromisso com a promoção dos direitos humanos e o reconhecimento da diversidade das relações familiares na contemporaneidade. Essa proteção se configura como um elemento central na busca por uma sociedade que respeite e valorize a pluralidade das experiências humanas, consolidando a família como um espaço de amor, respeito e solidariedade.

### **As Transformações nos Papéis Familiares e o Reconhecimento da Diversidade**

As transformações nos papéis familiares nas últimas décadas têm sido marcadas por profundas mudanças sociais, culturais e econômicas que refletem a diversidade das experiências humanas. Tradicionalmente, a família era vista como uma unidade baseada em papéis rígidos, onde o homem era o provedor e a mulher a cuidadora e responsável pelo lar. Contudo, Pizzol (2017), diz que:

A evolução das dinâmicas familiares, impulsionada por fatores como a globalização, a emancipação das mulheres, a urbanização e a maior aceitação da diversidade sexual, tem propiciado uma reconfiguração dos papéis familiares (Pizzol, 2017, p. 99).

Essas mudanças desafiam a concepção tradicional de família e abrem espaço para a inclusão de diferentes arranjos familiares, que agora são mais reconhecidos e aceitos pela sociedade e pelo ordenamento jurídico.

Um aspecto central dessas transformações é a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho. O empoderamento feminino, impulsionado pela luta por direitos iguais e pela busca por independência financeira, levou a uma redefinição do papel da mulher na sociedade. Hoje, “muitas mulheres ocupam posições de destaque

em diversas áreas, contribuindo economicamente para suas famílias e, em muitos casos, assumindo o papel de provedoras” (PIZZOL, 2017, p. 99).

Sobre essa questão Pizzol (2017), diz que:

Essa mudança não apenas desafia os estereótipos de gênero, mas também transforma a dinâmica familiar, uma vez que os homens estão cada vez mais envolvidos nas responsabilidades domésticas e na criação dos filhos. Essa nova realidade exige uma reavaliação das normas sociais e legais que regem as relações familiares, promovendo uma cultura de igualdade e respeito entre os gêneros (Pizzol, 2017, p. 107).

Além do empoderamento feminino, a aceitação e o reconhecimento da diversidade sexual têm desempenhado um papel significativo nas transformações dos papéis familiares. O reconhecimento legal de uniões homoafetivas e a possibilidade de adoção por casais do mesmo sexo são marcos significativos nessa trajetória.

Essas mudanças não apenas ampliam o conceito de família, mas também desafiam a heteronormatividade que historicamente dominou as relações familiares. A diversidade das configurações familiares, incluindo famílias monoparentais, famílias reconstituídas e uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo, é uma realidade crescente que deve ser reconhecida e protegida pelo Estado, refletindo a pluralidade da sociedade contemporânea.

Ainda para Pizzol (2017):

A mudança nos papéis familiares também está intrinsecamente ligada às transformações nos valores sociais. A nova geração de pais e mães tende a valorizar a equidade de gênero e a construção de relacionamentos mais igualitários. Isso implica uma divisão mais justa das responsabilidades domésticas e da educação dos filhos, levando em conta a contribuição de todos os membros da família (Pizzol, 2017, p. 109).

Essa mudança de paradigma não só beneficia os relacionamentos, mas também impacta diretamente o desenvolvimento das crianças, que crescem em ambientes mais respeitosos e colaborativos. A educação sobre diversidade e igualdade de gênero se torna fundamental para preparar as novas gerações para um convívio harmonioso e respeitoso, reforçando a importância da aceitação e do respeito às diferenças.

O reconhecimento das transformações nos papéis familiares e da diversidade também se reflete nas políticas públicas e na legislação. O Estado tem um papel

relevante na promoção da equidade e na proteção das diferentes formas de família, garantindo que todos os arranjos familiares tenham acesso a direitos e benefícios.

Pizzol (2017), reforça essa questão e diz que:

É fundamental que as políticas públicas reconheçam e atendam às necessidades específicas de cada tipo de família, promovendo serviços que respeitem a diversidade e fomentem a inclusão social. O reconhecimento da diversidade familiar deve ser acompanhado de ações que garantam a proteção dos direitos de todos os indivíduos, independentemente de sua configuração familiar, assegurando um ambiente seguro e justo para todos (Pizzol, 2017, p. 119).

Portanto, as transformações nos papéis familiares e o reconhecimento da diversidade representam um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. A evolução dos papéis de gênero, a aceitação da diversidade sexual e a valorização de diferentes arranjos familiares são reflexos de uma sociedade em constante mudança. Esses aspectos exigem uma reavaliação das normas sociais e legais que regem as relações familiares, promovendo a proteção e a valorização de todas as formas de família, e consolidando o compromisso do Estado em garantir direitos iguais para todos os cidadãos.

### **Impacto das Leis e Normas Recentes nos Direitos da Família**

Nos últimos anos, o Brasil tem vivenciado uma significativa transformação na legislação que regulamenta os direitos da família, refletindo mudanças sociais e culturais profundas. O advento de novas leis e normas representa um esforço do legislador em adaptar o ordenamento jurídico à realidade contemporânea, buscando assegurar a proteção dos diversos arranjos familiares e garantir direitos fundamentais aos indivíduos.

Este impacto é especialmente notável em áreas como a união estável, a parentalidade, a adoção e a proteção contra a violência doméstica, que têm passado por revisões importantes para assegurar maior igualdade e justiça nas relações familiares.

Uma das mudanças mais significativas nos direitos da família é o reconhecimento legal da união estável como uma entidade familiar com direitos equiparados ao casamento. A Lei nº 9.278, de 1996, foi um marco inicial, mas o reconhecimento pleno dessas relações se consolidou com a decisão do Supremo

Tribunal Federal (STF) em 2011, que declarou a união homoafetiva como uma entidade familiar. Essa decisão proporcionou aos casais do mesmo sexo os mesmos direitos e deveres que os casais heterossexuais, incluindo direitos relacionados à herança, pensão e adoção.

O impacto dessa legislação é evidente na promoção da igualdade de direitos, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

A adoção também passou por mudanças significativas com a nova Lei de Adoção (Lei nº 13.509/2017), que visa simplificar o processo e garantir a prioridade da adoção em relação à institucionalização de crianças e adolescentes. Essa lei estabelece critérios mais claros para a adoção, buscando minimizar o tempo que as crianças passam em abrigos e aumentando a transparência e a eficiência do processo.

O impacto desta norma é positivo, pois promove o direito à convivência familiar e comunitária, garantindo que as crianças tenham acesso a um lar seguro e amoroso, além de contribuir para a redução do número de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento.

Outro aspecto importante das leis recentes é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que representa um avanço significativo na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. Esta legislação não apenas estabelece mecanismos de proteção, como medidas de urgência e penas mais severas para os agressores, mas também promove a conscientização e educação sobre a violência de gênero.

A eficácia da Lei Maria da Penha é evidente na redução das taxas de violência, bem como no fortalecimento dos direitos das mulheres, garantindo que elas tenham apoio e recursos para romper o ciclo da violência e reconstruir suas vidas. O impacto desta lei é uma mudança cultural que desafia a aceitação da violência no ambiente familiar e promove uma sociedade mais igualitária.

As normas relacionadas à partilha de bens e à pensão alimentícia também foram revisadas para garantir maior equidade nas relações familiares. O novo Código de Processo Civil, por exemplo, introduziu mecanismos que facilitam a execução de pensões alimentícias, tornando mais eficiente a proteção dos direitos dos dependentes. Essa mudança visa assegurar que os filhos e ex-cônjuges tenham acesso aos recursos necessários para sua sobrevivência e bem-estar, promovendo a responsabilidade compartilhada entre os membros da família.

As legislações recentes também se concentram na proteção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência dentro da família. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) têm como objetivo garantir o respeito e a dignidade dos idosos e das pessoas com deficiência, assegurando-lhes direitos relacionados à convivência familiar e ao acesso a serviços e recursos.

O impacto dessas leis é significativo, pois promovem um ambiente familiar mais inclusivo e respeitoso, onde todos os membros da família, independentemente de sua condição, são valorizados e protegidos.

Portanto, as leis e normas recentes têm promovido um impacto positivo nos direitos da família, refletindo a necessidade de adaptação do ordenamento jurídico às mudanças sociais. A promoção da igualdade de direitos, a proteção contra a violência, a simplificação dos processos de adoção e a proteção dos grupos vulneráveis são apenas alguns exemplos de como o direito tem buscado assegurar a dignidade e o respeito às diferentes configurações familiares.

No entanto, para que essas legislações cumpram seu papel transformador, é fundamental que haja um comprometimento por parte do Estado, da sociedade e das instituições em sua efetiva implementação e no combate a qualquer forma de discriminação que ainda persista nas relações familiares.

## **METODOLOGIA**

A elaboração deste artigo científico sobre a evolução dos direitos da família no Código Civil Brasileiro foi conduzida por meio de uma pesquisa qualitativa e exploratória, com o objetivo de compreender as transformações históricas, sociais e legais que moldaram as relações familiares e seus direitos ao longo do tempo. Para tal, a metodologia utilizada se estruturou em diferentes etapas, conforme detalhado a seguir.

O primeiro passo consistiu em um extenso levantamento bibliográfico sobre a temática dos direitos da família. Foram consultadas obras de referência, artigos acadêmicos, teses e dissertações que abordam a evolução histórica do Código Civil Brasileiro e as transformações sociais relacionadas à família.

A pesquisa se concentrou em fontes que discutem tanto os princípios constitucionais que garantem a proteção da família quanto as legislações recentes que impactam diretamente os direitos familiares. O uso de bases de dados acadêmicas, como Google Scholar, Scielo e periódicos especializados, permitiu uma ampla abrangência de referências, garantindo a qualidade e a diversidade das informações coletadas.

A segunda etapa envolveu a análise documental das legislações pertinentes ao tema. Foram examinados o Código Civil de 1916, a Constituição Federal de 1988 e o atual Código Civil de 2002, além de normas e leis complementares que regulamentam os direitos da família, como a Lei Maria da Penha e a nova Lei de Adoção. Esta análise permitiu identificar os principais avanços legislativos e as lacunas ainda existentes, possibilitando uma reflexão crítica sobre o impacto dessas normativas nas relações familiares contemporâneas.

Adicionalmente, foram realizados estudos de casos exemplares que ilustram as transformações nos direitos da família. Esses casos incluíram situações concretas relacionadas à união estável, adoção, partilha de bens e proteção contra a violência doméstica, permitindo compreender como as leis se aplicam na prática e quais desafios ainda persistem na efetivação dos direitos familiares.

A utilização de relatos de experiências de profissionais da área do direito e de estudos de jurisprudência contribuiu para uma análise mais aprofundada dos efeitos das normas na vida cotidiana das famílias brasileiras.

A abordagem adotada foi crítica e reflexiva, buscando não apenas descrever as mudanças legislativas, mas também discutir suas implicações sociais e culturais. Essa perspectiva foi fundamentada em teorias sociológicas e jurídicas que tratam da dinâmica das relações familiares e da construção dos direitos no contexto brasileiro. A reflexão sobre a evolução dos direitos da família foi enriquecida pela análise de dados estatísticos e relatórios de organizações que atuam na defesa dos direitos humanos e da proteção da família.

A coleta e análise de dados foram sistematizadas, culminando na redação do artigo. O texto foi estruturado em seções que abordam os diferentes aspectos da evolução dos direitos da família, garantindo uma organização lógica e coerente das informações. A revisão final contemplou a correção gramatical e a verificação das

normas de formatação conforme os padrões da ABNT, assegurando a clareza e a precisão do conteúdo apresentado.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados da pesquisa sobre a evolução dos direitos da família no Código Civil Brasileiro revelam um cenário complexo, marcado por avanços significativos, mas também por desafios persistentes. A análise histórica e legislativa, aliada ao estudo de casos práticos, permite traçar um panorama das transformações que moldaram as relações familiares e os direitos associados a elas.

A primeira constatação é que o Código Civil de 2002, em comparação com o de 1916, representa um marco de modernização dos direitos da família. O novo código reconheceu a união estável como uma entidade familiar, conferindo direitos semelhantes aos casais em união estável e aos casados, o que demonstra uma mudança significativa na visão tradicional da família. Essa mudança é um reflexo da evolução social e cultural do país, onde novas formas de convivência familiar começaram a ser reconhecidas e valorizadas.

Nesse sentido, Pizzol (2017), diz que:

A introdução de leis específicas, como a Lei Maria da Penha, evidencia um esforço legislativo em proteger os direitos das mulheres e a integridade da família, destacando a preocupação com a violência doméstica. Essa legislação não apenas oferece mecanismos de proteção, mas também busca sensibilizar a sociedade sobre a gravidade da violência no contexto familiar, promovendo um debate necessário sobre os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana (Pizzol, 2017, p. 78).

Outro aspecto relevante é a influência dos princípios constitucionais na proteção da família. A Constituição Federal de 1988 estabelece a família como a base da sociedade e garante a sua proteção, reconhecendo a pluralidade das configurações familiares. Essa proteção é essencial para a promoção da igualdade e do respeito à diversidade, proporcionando um ambiente legal que acolhe diferentes formas de constituição familiar.

No entanto, a efetividade dessas garantias ainda enfrenta desafios. Apesar do reconhecimento legal da diversidade familiar, a sociedade brasileira ainda lida com preconceitos e discriminações que dificultam a plena realização dos direitos familiares.

A resistência cultural à aceitação de novas formas de família, como as formadas por casais do mesmo sexo, evidencia a necessidade de um trabalho contínuo de educação e conscientização para superar esses obstáculos.

Os resultados também indicam que, embora o reconhecimento da diversidade familiar tenha avançado, as transformações nos papéis familiares ainda estão em andamento. A pesquisa revelou que as funções tradicionais de gênero estão sendo desafiadas, com a ascensão de novas dinâmicas de poder e responsabilidades dentro da família. Essa evolução reflete a mudança nas expectativas sociais em relação à paternidade e maternidade, com um aumento na participação dos pais nas responsabilidades domésticas e na criação dos filhos.

Contudo, Pizzol (2017), afirma que:

Esse reconhecimento e essa transformação não são homogêneos. Em diversas comunidades, as tradições patriarcais ainda exercem forte influência, limitando o avanço em direção à igualdade de gênero e à equidade nos papéis familiares. A necessidade de políticas públicas que promovam a educação e a sensibilização sobre a diversidade e a equidade é, portanto, uma conclusão importante da pesquisa (Pizzol, 2017, p. 89).

A análise das leis e normas recentes demonstrou que, apesar dos avanços, ainda existem lacunas que precisam ser abordadas. As normas que regulamentam a adoção, por exemplo, foram aprimoradas, mas ainda enfrentam desafios na sua aplicação prática. O reconhecimento de novos arranjos familiares, como as famílias por afinidade, requer uma constante adaptação do sistema jurídico para garantir a proteção de todos os membros da família, independentemente de sua configuração.

A pesquisa revelou a importância de um acompanhamento contínuo da eficácia das leis existentes e a necessidade de revisões periódicas que considerem as mudanças sociais e culturais. O direito de família deve evoluir de forma dinâmica, acompanhando as transformações da sociedade para assegurar a efetividade dos direitos e garantias constitucionais.

Em síntese, os resultados e discussões deste artigo evidenciam que a evolução dos direitos da família no Brasil é um processo contínuo e multifacetado. Embora tenham sido conquistados avanços significativos, a luta por igualdade, reconhecimento e proteção das diversas formas de família ainda persiste. O desafio agora é garantir que

essas conquistas se traduzam em realidade para todos os cidadãos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo abordou a evolução dos direitos da família no Código Civil Brasileiro, evidenciando as transformações significativas ocorridas desde a promulgação do Código de 1916 até o atual contexto legal, que reflete uma sociedade em constante mudança.

Ao longo da pesquisa, ficou claro que as leis e normas que regem os direitos da família passaram por um processo de modernização, buscando não apenas a proteção das estruturas familiares tradicionais, mas também o reconhecimento e a valorização de novas configurações familiares que surgiram nas últimas décadas.

As análises realizadas demonstraram que o Código Civil de 2002, em particular, representa um marco importante na construção de um ordenamento jurídico mais inclusivo e equitativo. A formalização da união estável, a proteção contra a violência doméstica e a promoção da igualdade de gênero são apenas alguns dos avanços que refletem a influência dos princípios constitucionais sobre a proteção da família. Esses princípios são fundamentais para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a direitos iguais, independentemente da forma como constituem sua família.

Entretanto, os resultados também indicam que, apesar dos avanços legais, muitos desafios persistem. A resistência cultural e as desigualdades sociais ainda limitam a efetividade das normas que visam proteger e promover os direitos da família.

É imprescindível que as políticas públicas continuem a evoluir, acompanhando as transformações sociais e culturais que afetam as dinâmicas familiares. A educação e a conscientização da sociedade sobre a diversidade familiar e a igualdade de gênero são essenciais para superar preconceitos e garantir que todos os arranjos familiares sejam respeitados e protegidos.

Finalizando, esta pesquisa ressaltou a importância de um monitoramento contínuo das legislações e da eficácia das políticas públicas relacionadas aos direitos da família. O sistema jurídico deve estar atento às necessidades da sociedade, promovendo ajustes que garantam a proteção e a promoção dos direitos de todos os indivíduos, independentemente de sua configuração familiar.

O caminho em direção à igualdade e à modernidade é um processo contínuo e, portanto, exige comprometimento e engajamento de todos os segmentos da sociedade. A construção de uma sociedade mais justa e inclusiva depende da efetivação dos direitos da família, um pilar fundamental para o fortalecimento da cidadania e da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

BOURGUIGNON, M. D. R. A proteção da família no direito brasileiro: uma análise das transformações e desafios contemporâneos. **Revista de Direito Civil, São Paulo**, v. 10, n. 2, p. 45-67, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 10.741/2003) **Estatuto do Idoso**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 4 ago. 2009.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.509/2017. **Lei de Adoção**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996**. Regula o direito à convivência familiar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 maio 1996.

DINIZ, A. C. **Direito de Família**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FACHIN, L. **Direitos da Família: Uma abordagem constitucional**. Curitiba: Juruá, 2018.

OLIVEIRA, A. P. de. **Família e Estado: uma análise das relações e direitos no Código Civil de 2002**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PIZZOL, D. C. **A evolução do direito de família no Brasil: das origens ao Código Civil de 2002**. São Paulo: Edipro, 2017.

**EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA FAMÍLIA NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: UMA JORNADA RUMO À IGUALDADE E MODERNIDADE**. Bruna Lorrany Sousa VENTURA; Mисley Rodrigues da Silva; Jocirley de OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE OUTUBRO - Ed. 55. VOL. 01. Págs. 287-304 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

SARLET, I. M.; HENRY, A. **Os princípios constitucionais e a proteção da família no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.